



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata – SUPRAM/ZM**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE Nº0649077/2018 DO PT Nº 22515/2016, QUE FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ZONA DA MATA.**

**CONSIDERANDO** a solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, protocolo R0150480/2018;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] exercerá a atividade de Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas (código F-06-02-5, porte P, classe 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017) em um imóvel localizado na estrada [redacted] Santana do Campestre, Astolfo Dutra/MG;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] la formalizou processo de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0079617/2018, referente ao processo de Outorga nº 000652/2018, apresentado;

**CONSIDERANDO** o teor do Auto de Fiscalização nº 157798/2018 e dos Autos de Infração nº 127939/2018 (agenda feam), nº 127940/2018 (agenda IEF) e nº 127941/2018 (agenda Igam) lavrados pelos Técnicos da SEMAD em decorrência de vistoria realizada no dia 16/07/2018, no empreendimento [redacted] localizado na estrada Campestre a Colônia Santa Maria, km 01, Distrito Santana do Campestre, Astolfo Dutra/MG;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] foi autuada por “operar a atividade de lavanderia industrial para tingimento sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com órgão ou entidade ambiental competente” como incurso no art. 112, anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2008, tendo sido aplicadas as penalidades de multas simples no valor de 3.750,00 UFEMGs (três mil, setecentos e cinquenta UFEMGs) e de suspensão da atividade de lavanderia industrial até a sua regularização, conforme descrito no Auto de Infração nº 127939/2018;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] também foi autuada por “intervir em uma área total de 550 m<sup>2</sup> de preservação permanente de curso d’água (afluente do Rio Paraopeba), mediante a construção de edificações e demais estruturas utilizadas na atividade de lavanderia industrial, sem licença ou autorização do órgão ambiental, dificultando ou impedindo a regeneração natural de florestas e demais formas de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

vegetação” como incurso no art. 112, anexo III, código 309, alínea b, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multas simples no valor de 700 UFEMGs (setecentas UFEMGs), de suspensão de todas as atividades causadoras de intervenção em APP no local da infração e de demolição das estruturas edificadas irregularmente em APP após decisão administrativa, conforme descrito no Auto de Infração nº 127940/2018;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] foi autuada ainda por “captar água superficial no Rio Paraopeba através de um conjunto-motobomba de 7,5 cv instalado sobre um flutuante, superior a 1 l/s, para uso no processo industrial do empreendimento, sem a devida Outorga de direito de uso de recursos hídricos” como incurso no art. 112, anexo II, código 213, do Decreto Estadual nº 47.383/20018, tendo sido aplicadas as penalidades de multas simples no valor de 3.586,80 UFEMGs (três mil, quinhentos e oitenta e seis UFEMGs e oitenta centésimos de UFEMGs) e de suspensão da captação de água superficial até a sua regularização, conforme descrito no Auto de Infração nº 127941/2018;

**CONSIDERANDO** que a empresa [redacted] se compromete a realizar as adequações constantes do Auto de Fiscalização nº 157798/2018;

**CONSIDERANDO** que o artigo 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.972/2006, bem como o art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que o artigo 106, § 11, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, estabelece a penalidade de suspensão sobre as atividades realizadas em desacordo com seus preceitos, a qual prevalecerá até que seja regularizada ou firme Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –  
SUPRAM/ZM

**CONSIDERANDO** a orientação contida no MEMO DANOR nº 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
com sede na estrada Campestre a Colônia Santa Maria, km 01,  
EP 36.783-000, neste ato

representada por seu procurador abaixo assinado, Sr. portador do CPF nº 624.850.916-68 e identidade M-3853148, com endereço profissional na Estrada Campestre Colônia Santa Maria, s/n, KM 1, Galpão, Bairro Santana do Campestre, Astolfo Dutra, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-9020, inscrita no CNPJ sob o nº. 009.574.04/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Zona da Mata, S doravante denominada “SUPRAM/ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/n, km 02, Horto Florestal, Ubá/MG, CEP. 36.500-970, nos termos e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda(s) a(s) atividade(s) do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, conforme determinação do art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua(s) atividade(s), observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a(s) sua(s) atividade(s), devendo, ainda, a observância de:

**Item 01:** Formalizar processo de regularização ambiental contemplando toda(s) a(s) atividade(s) desenvolvida(s) no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste TAC;**

**Item 02:** Formalizar processo de regularização ambiental da intervenção em área de preservação permanente (AIA), instruído inclusive de cronograma de remoção das



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata – SUPRAM/ZM**

estruturas, que deverá ser executado caso a decisão se dê pelo indeferimento do pedido. **Prazo: em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste TAC;**

**Item 03:** Elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados no empreendimento, por profissional habilitado com a devida ART, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, apontando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo, contemplando os aspectos referentes a minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, monitoramento, coleta, transporte e adequada destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: apresentar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC;**

**Item 04:** Apresentar as planilhas de controle mensal do gerenciamento dos resíduos, acompanhadas de cópia dos documentos comprobatórios da sua destinação final: **Prazo de apresentação das planilhas: anual, no mês de outubro, a partir da data de assinatura deste TAC;**

**Observação 01:** A periodicidade de controle deverá ser mensal, iniciando-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Observação 02:** O controle mensal de gerenciamento dos resíduos de que trata este item deverá conter, no mínimo, planilha com os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela elaboração.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (CNPJ, razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (CNPJ, razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada).

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas;
- Portar a documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

**Item 05:** Realizar e apresentar análises dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, bem como a jusante e a montante do ponto de lançamento no corpo receptor, elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, nos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, constando os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais, afim de verificar a eficiência do sistema de tratamento adotado pelo empreendimento. **Frequência das análises: semestral. Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de outubro, a partir da data de assinatura deste TAC;**

**Item 06:** Realizar e apresentar análises dos efluentes coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento, bem como a jusante e a montante do ponto de lançamento no corpo receptor, elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, nos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, constando os seguintes parâmetros: pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais, afim de verificar a eficiência do sistema de tratamento adotado pelo empreendimento. **Frequência das análises: semestral. Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de outubro, a partir da data de assinatura deste TAC;**

**Item 07:** Realizar e apresentar relatório de monitoramento das emissões atmosféricas de material particulado-MP e de CO, elaborado por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, seguindo as diretrizes constantes no anexo XVIII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, com metodologia de coleta e análise definida na tabela XVIII. **Frequência dos relatórios: anual. Prazo de apresentação das análises: anual, no mês de outubro, a partir da data de assinatura deste TAC;**

**Item 08:** Caso o empreendedor promova a remoção de estruturas em área de preservação permanente deverá ocorrer a comunicação ao órgão ambiental indicando as medidas mitigadoras e compensatórias, com a recomposição de vegetação da área, bem como a destinação de resíduos gerados;

**Item 09:** Apresentar relatório consolidado comprovando a execução de todos os itens supracitados e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. **Prazo: 30 dias após o vencimento deste TAC ou obtenção da licença.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e/ou de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD; e
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de sua (s) atividade (s);
- b) Multa no valor de 8754,16 (oito mil e setecentos e cinquenta e quatro, virgula dezesseis UFEMGs);
- c) Encaminhamento de cópia do processo administrativo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de	Multa correspondente a 5% do valor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –  
SUPRAM/ZM**

obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.
--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/ZM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, III e XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

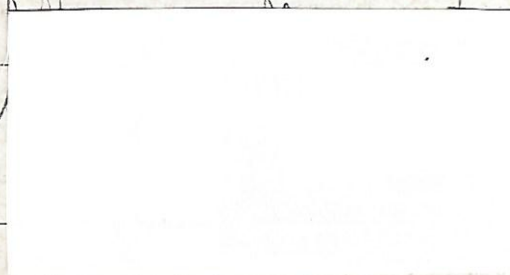


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 14 de setembro de 2018.



Superint.  
Zona da Mata  
10-0

TESTEMUNHAS:

*Silvino O. Galvão*

*(M)*